



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO PRESI 1889/2025

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, por meio dos Ofícios SEC-STRA nº 039/2024 e SEC-STRA nº 046/2024 ([0915884](#) e [0998005](#)), por meio do qual pleiteia a concessão de auxílio telemático, destinado ao ressarcimento de despesas com serviços de telefonia celular e internet móvel contratados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

A Diretoria-Geral, por intermédio do Despacho DIGER 1138/2025 ([1255632](#)), ponderando o valor mensal per capita estimado pelo requerente e o quantitativo de cargos envolvidos, estimou o custo anual do benefício em aproximadamente R\$ 566.400,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Instada a se manifestar quanto à viabilidade orçamentária, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações – SECOF apresentou manifestação técnica no sentido da inviabilidade da concessão, destacando, em síntese, que:

“Como é de conhecimento geral, a Justiça Federal enfrenta um sério contexto de restrição orçamentária, apresentando déficit para 2025 e com a mesma previsão para os próximos exercícios. A situação atual e o cenário que se projeta para os anos posteriores não comporta qualquer acréscimo em despesas de natureza continuada, que geraria impacto nesse e nos orçamentos subsequentes, e que incorreria em custos que prejudicariam a manutenção da estrutura atual deste TRF6, já carente e com necessidade urgente de aporte de recursos para investimentos e melhorias. Portanto, informo que não há disponibilidade orçamentária para o atendimento da solicitação de reembolso em questão.”

Em nova manifestação, consubstanciada no Despacho DIGER nº 1159/2025, a Diretoria-Geral, com fundamento na análise da SUPLO/SECOF, reiterou o entendimento pelo indeferimento da solicitação, consignando que:

“As manifestações e os pareceres apresentados evidenciam que a postulação apresentada pela ASSOJAF em favor dos Oficiais de Justiça encontra óbice na inexistência de norma que autorize o acolhimento do pedido. Demais disso, a avaliação técnica sobre o valor estimado da despesa, nos termos discurridos pela SUPLO/SECOF e pela ASJUD/DIGER, aponta severa contingência orçamentária para o acolhimento do pleito no ano de 2025, o que deve se repetir nos anos seguintes. Frente ao pedido ora em exame e às informações apresentadas, manifesto-me de acordo com os posicionamentos retro citados, retornando os autos à Presidência com as nossas homenagens, para superior deliberação.”

À luz das informações constantes nos autos, e com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, acolho como razões de decidir a manifestação contida no Despacho DIGER 1159/2025 ([1258347](#)), **para indeferir**, por ora, o pedido de reembolso das despesas com telefonia móvel suportadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, em razão da ausência de disponibilidade orçamentária e da inexistência de previsão normativa específica que autorize o pagamento pela Administração.

Ao GAPRE para elaborar Ofício de resposta.

Após, nada mais havendo a prover, encerrem-se os autos nesta unidade.

Belo Horizonte/MG, *na data da assinatura eletrônica*.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/07/2025, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297013** e o código CRC **708F76F9**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0012039-42.2024.4.06.8000

1297013v5

Criado por [mg1011045](#), versão 5 por [jfernando.barros](#) em 16/07/2025 08:38:12.